



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 561

00019

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/03/2012 às 10h13

Valéria / Mat. 46957

EMENDA Nº

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº
561/2012**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (x) Modificativa

AUTOR			
MANOEL JUNIOR			
PARTIDO		UF	PÁGINA
PMDB		PB	/

TEXTO

Modifique-se o art. 7A e inciso I do art. 7A da Medida Provisória 561, de 8 de março de 2012.

*Art. 7A Os serviços públicos de saneamento básico prestados por entidade da administração indireta dos Estados, por meio de concessão outorgada em caráter precário, com prazo vencido ou que estiverem em vigor por prazo indeterminado, poderão ser contemplados com os recursos públicos do PAC, desde que incluam no termo de compromisso, **firmado pelo Município**, previsto no art. 3º os seguintes requisitos adicionais: (NR)*

*I – **anteriormente à assinatura do termo de compromisso**, celebração de convênio de cooperação entre os entes federativos que autorize a gestão associada de serviços públicos; e (NR)*

JUSTIFICATIVA

O art. 30, inciso V, da Constituição Federal, disciplina sobre os serviços locais, inclusive os de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo de titularidade municipal. Porém, muitos Estados possuem empresas de saneamento que prestam esse serviço mediante contrato que celebraram com o Município. Em resumo: as empresas estaduais de saneamento são empresas estaduais que prestam um serviço municipal nos termos de concessão outorgada pelo Município.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar de a MP 561 prever expressamente o Convênio de Cooperação, ou o seu complemento, sua redação é defeituosa e poderá alguém, em leitura apressada, entender que o Convênio de Cooperação entre Estado e Município, instrumento em que as partes assumem o compromisso de celebrar o contrato, possa ser assinado depois do Termo de Compromisso PAC.

Evidente, assim, que o Convênio de Cooperação, no qual as partes manifestam interesse de celebrar contrato, é requisito que deve ser cumprido antes da celebração do Termo de Compromisso PAC, sendo impossível que a empresa estadual receba recursos sem a anuência do Município. Ademais, a titularidade do serviço de saneamento é do Município que, de forma direta, indireta ou associada, é o responsável pela gestão do saneamento no seu território.

Cabe ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo elaborar o plano de saneamento básico; prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização; adotar parâmetros quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público.

Observadas as normas nacionais relativas à portabilidade da água, fixar os direitos e os deveres dos usuários; estabelecer mecanismos de controle social, estabelecer sistema de informações sobre os serviços; intervir e retomar a operação dos serviços delegados.

Assim, a Medida Provisória deve prever claramente que o Termo de Compromisso será assinado pelo Município. Nesse sentido, apresenta-se emenda modificativa, visando a alterar a Medida Provisória 461/2012.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2012.


Deputado MANOEL JUNIOR
PMDB/PB

